

EMENDA Nº 196

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao Art. 219 do anteprojeto:

~~**Art. 219 São tripulantes as pessoas devidamente habilitadas que exercem função a bordo de aeronaves.**~~

Art. 219 Tripulação é o conjunto de tripulantes de voo e de cabine que exercem função a bordo de aeronave.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o Art. 9º do PL nº 8.255 de 2014, que dispõe sobre o exercício das profissões dos tripulantes de aeronaves, e dá outras providências, sugere-se a adequação do conceito de tripulação do CBA ao proposto pelo Projeto.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggiaro Glanzmann
Membro da CERCBA